

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 079/2026.

Dê-se ao artigo 1º do Projeto de lei nº 079/2026, a seguinte redação:

“Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial e de excepcional interesse público, pelo prazo de 06 (seis) meses, em número de vagas, cargo, carga horária e vencimento mensal a seguir discriminado:”

Vagas	Cargo	Carga Horária	Vencimentos
02 /	Motorista /	40 /	R\$ 1.623,27 /

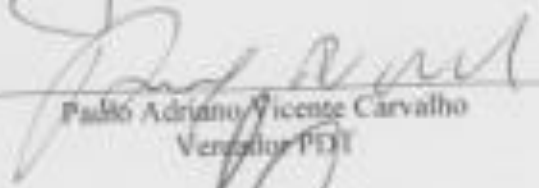
JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente Emenda ao Projeto de Lei supracitado, para adequar o referido projeto a necessidade e excepcionalidade das contratações, conforme apurado pelo Poder Legislativo, além de se tratar de demanda cuja atividade revela-se permanente, incidindo a obrigatoriedade de concurso público.

Sala das Sessões, em 21 de setembro de 2026. /


Rosilei Silva Vasconcelos,
Vereadora PDT


Joice Beranice Coelho Leites,
Vereadora PDT


Paulo Adriano Vicente Carvalho
Vereador PDT


Moisés Essi,
Vereador PDT

AMANHÃ MUNICIPAL DE VEREADORES DE
AMARAL FERRADOR RS

APROVADO em 2ª e 3ª sessão
transcrito em ata de 04/10/2026
Em 21 de Setembro de 2026

Presidência



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador
Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

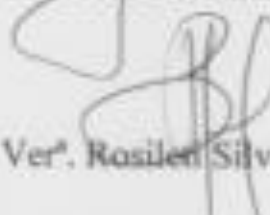
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

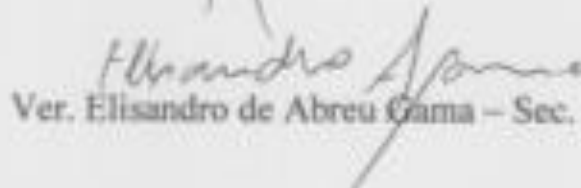
PARECER:

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador, reunida em 21 de setembro de 2026, às 18 horas, na sala das sessões sob a presidência da Vereadora Joice Beranice Coelho Leites, presente os vereadores Rosileti Silva Vasconcelos, Relatora e Elisandro de Abreu Gama, Secretário, para apreciar o **PROJETO DE LEI Nº 079/2026: AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, DE FORMA EMERGENCIAL E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, POR TEMPO DETERMINADO, PARA OS CARGOS/FUNÇÕES DE MOTORISTA À SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E VIÇÃO**. Após o devido estudo do mesmo, a Comissão constatou a inexistência do impacto financeiro e a declaração do ordenador de despesas que alude o art. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Contudo, resolve emitir parecer favorável à sua apreciação em plenário.

Sala das sessões, em 21 de setembro de 2026.


Ver^a. Joice Beranice Coelho Leites – Pres.


Ver^a. Rosileti Silva Vasconcelos – Rel.


Ver. Elisandro de Abreu Gama – Sec.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador
Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER:

A Comissão Permanente de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador, reunidos em 21 de setembro de 2026, às 18 horas, na sala das sessões, sob a presidência do vereador Moisés Essi, presente os Vereadores, Alessandro dos Santos Leites, Relator e Márcio Machado de Vasconcellos, Secretário, para apreciar o **PROJETO DE LEI Nº 079/2026: AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, DE FORMA EMERGENCIAL E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, POR TEMPO DETERMINADO, PARA OS CARGOS/FUNÇÕES DE MOTORISTA À SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E VIÇÃO.** Após o devido estudo do mesmo, a Comissão constatou a ausência de autorizativo previsto nos artigos 193 a 197 da Lei 1.071/07 (Regime Jurídico dos Servidores). Contudo, resolve emitir parecer favorável à sua apreciação em plenário

Sala das sessões, em 21 de setembro de 2026.


Ver. Moisés Essi – Pres.

Ver. Alessandro dos Santos Leites – Rel.


Ver. Márcio Machado de Vasconcellos – Sec.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR

Gabinete do Prefeito

Praça Quatro de Maio, nº Fone: (051) 3670-1800 - CEP: 96.635-000

PROJETO DE LEI Nº 079/2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
AMARAL FERRADOR - RS

APROVADO em 25 de setembro

Revogado em votação por unanimidade

Em 21 de setembro de 2026

Presidente

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, DE
FORMA EMERGENCIAL E DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO, POR TEMPO DETERMINADO,
PARA OS CARGOS/FUNÇÕES DE MOTORISTA À
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E
VIACÃO.

RONIVAN FONTOURA BRAGA, Prefeito Municipal de Amaral
Ferrador,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das
atribuições legais que me confere o Artigo 53, Inciso IV da Lei Orgânica
Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em
caráter emergencial e de excepcional interesse público, pelo prazo de 06 (seis)
meses, renovável por igual período, uma vez, em número de vagas, cargo, carga
horária a seguir discriminado:

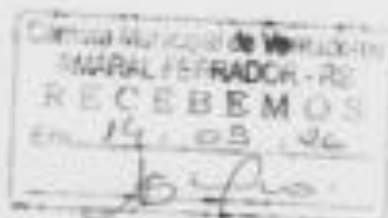
Vagas	Cargo	Carga Horária	Vencimentos
03	Motorista	40	R\$ 1.623,27

Art. 2º - O contrato será de natureza administrativa, ficando
assegurados aos contratados os direitos previstos no Regime Jurídico dos
Servidores, para o cargo.

Art. 3º - A rescisão ocorrerá mediante o término do contrato
administrativo, ou a qualquer tempo se não estiverem sendo cumpridas as
condições contratuais ou, ainda, pela não mais caracterização da necessidade
emergencial.

Parágrafo Único - Em qualquer hipótese, exceto pelo não
desempenho das atribuições funcionais do cargo, em caso de rescisão, a parte
interessada deverá comunicar formalmente a desistência, em um período
anterior de 10 (dez) dias.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta
de dotações da Secretaria Municipal de Transporte e Viação.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Gabinete do Prefeito

Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051) 3570-1500 - CEP: 96.635-000

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
em


RONIVAN FONTOURA BRAGA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.


JONATHAN DA SILVA LACERDA,
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Gabinete do Prefeito

Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 - CEP: 96.635-000

JUSTIFICATIVA

*Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,*

Encaminho-lhes o presente projeto de lei, que versa sobre a necessidade de motoristas para a Secretaria Municipal de Transporte e Viação justifica-se em razão da demanda contínua de serviços relacionados à manutenção e conservação das vias públicas e estradas municipais, bem como ao atendimento das diversas atividades desenvolvidas pela Secretaria.

A Secretaria necessita de profissionais habilitados para a condução dos veículos pertencentes à frota municipal, possibilitando o deslocamento das equipes de trabalho, transporte de materiais, equipamentos e ferramentas, acompanhamento e execução de serviços nas estradas e vias municipais, além de outras atividades operacionais necessárias ao atendimento das demandas da população.

Considerando a extensão das áreas atendidas pelo Município e a necessidade de deslocamento frequente das equipes para localidades urbanas e rurais, torna-se indispensável a disponibilidade de motorista para garantir a continuidade e a regularidade dos serviços públicos.

A ausência ou insuficiência de profissionais para condução dos veículos poderá comprometer o andamento dos serviços de manutenção das estradas, recuperação de vias, transporte de materiais e demais atividades de responsabilidade da Secretaria, ocasionando atrasos no atendimento das demandas municipais.

Dessa forma, a disponibilização de motorista é necessária para assegurar o adequado funcionamento da Secretaria Municipal de Transporte e Viação, garantindo maior eficiência na execução dos serviços, melhor aproveitamento da frota municipal e continuidade das ações destinadas à manutenção e conservação das vias e estradas do Município.

As contratações em questão, depois de examinada e aprovada por essa Colenda Casa Legislativa, será realizada através de processo seletivo simplificado.

Insta dizer, que a contratação postulada encontra guarida no art. 37, IX da Constituição Federal, que aduz:

Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Gabinete do Prefeito

Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 – CEP: 96.635-000

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

Portanto, nobres Edis, a presente lei visa dar continuidade aos serviços essenciais e indispensáveis à população, no tocante às atividades agropecuárias.

Por estas justificadas razões, de relevante interesse público, o Executivo espera que os nobres pares deste Poder Legislativo aprovelem o presente Projeto de Lei.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em
17 de agosto de 2026.

RONIVAN FONTOURA BRAGA
Prefeito Municipal